



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000386

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/09/25000386

Número / Ano	000386/2020
Data / Horário	25/09/2020 - 11:10:37
Ementa	Dispõe sobre a vedação da implantação e instalação de Indústria de preparação, processamento industrialização de subprodutos de origem animal, na distância que menciona, da zona urbana da sede ou dos distritos, do município de Juína, estado de Mato grosso, e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária <i>N. 35/2020</i>
Número Páginas	2
Número da Matéria	35
Emitido por	operelio <i>EP</i>

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
Assinatura presidente	Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 386/2020
Data: 25/09/2020 - Horário: 11:10
Legislativo - PLO 35/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 038/2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a vedação da implantação e instalação de Indústria de preparação, processamento e industrialização de subprodutos de origem animal, na distância que menciona, da zona urbana da Sede ou dos Distritos, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se observa do presente Projeto de Lei, o mesmo visa proibir a instalação de Indústria de preparação, processamento e industrialização de subprodutos de origem animal (GRAXARIA), numa distância de 20 (vinte) quilômetros de qualquer ponto da zona urbana da Sede ou dos Distritos, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em razão do mau cheiro e odor que essas atividades geram e irradiam no meio ambiente, fato que deixa a população, de certa forma, desconfortável em seus locais de trabalho e residências.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público social local devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa, razão pela qual SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Em razão do acima exposto, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração dos Nobres Membros do Legislativo Municipal, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 25 de setembro de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 386/2020
Data: 25/09/2020 - Horário: 11:10
Legislativo - PLO 35/2020

PROJETO DE LEI N.º 35 /2020.

Dispõe sobre a vedação da implantação e instalação de Indústria de preparação, processamento e industrialização de subprodutos de origem animal, na distância que menciona, da zona urbana da Sede ou dos Distritos, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica vedada a implantação e instalação de Indústria de preparação, processamento e industrialização de subprodutos de origem animal, tais como despojos, restos, sobras e ingredientes, numa distância de 20 (vinte) quilômetros de qualquer ponto da zona urbana da Sede ou dos Distritos, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. A vedação que trata o *caput*, do presente artigo, também se aplica aos Assentamentos Rurais, com áreas parceladas igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de setembro de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal